



#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2015

45, jardion Sevilho, CEP 27410-470. Telefone: (63) 3612-7500 io Lisboa da Ciuz, nº 1340. Centro, CEP 77402-110. Telefone: (68) 3612-7515

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA BRASILCARD ADM. CARTÕES LTDA.

CONTRATANTE:

**FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente ANTÔNIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, advogado, portador de RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA:

BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.817.702/0001-50, e isenta de Inscrição Estadual, com sede na Rua Almiro de Moraes, nº116, Centro, CEP: 75.901-150, na cidade de Rio Verde-GO, Telefone (64) 2101-5502/5512, e-mail: licitações@brasilcard.com e site: www.brasilcard.com.br, neste ato representada pelo Sr. ANTONIO RODRIGUES DE FARIA, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1.588.820 SSP-GO e inscrito no CPF sob o nº. 370.406.181-68, residente e domiciliado no endereço quadra 108 Sul, Alameda 12, lote 44, CEP: 77.020-014, cidade de Palmas-TO, Telefone (63) 2111-0055, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de homologação do **Pregão Presencial nº 28/2015**, na forma da Lei nº 10.520/02, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, Lei Complementar nº 123/2006 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 30/09/2015**, exarado no Despacho da Presidência nº1022/2015 às folhas nº 149, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2015.02.006024**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração e gerenciamento de frota de veículos, controle e aquisição de combustíveis (gasolina, álcool, diesel comum e diesel S10), óleos lubrificantes, filtros, fluídos, ARLA, aditivos e acessórios, através de cartão (eletrônicos, magnéticos ou tecnologia adequada), com senha pessoal para aprovação das transações, de forma permanente e regular, para abastecimento dos veículos que compõem a frota desta Fundação Unirg em conformidade com as condições e especificações constantes no Pregão Presencial nº 28/2015, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº 2015.02.006024.

**2.2** Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e par escrito da CONTRATANTE.

Página 1 de

cpl@unirg.edu.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupl/TO Fone/Fax: (63) 3612-7505/7693

# CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

- **3.1** A prestação dos serviços ora licitados deverá ser executada segundo as diretrizes abaixo especificadas, compreendendo o desenvolvimento das tarefas mencionadas neste Item.
- **3.2** A empresa vencedora deverá credenciar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e manter, sob pena de rescisão contratual, a rede de estabelecimentos de Postos de Combustíveis devidamente equipados para aceitar as transações do seu sistema em todo o território nacional especialmente no Estado de Tocantins e Goiás, *no mínimo* nos seguintes municípios: Goiânia, Gurupi e Palmas.
- **3.3-** Os serviços deverão ser prestados através de sistema de gerenciamento integrado em ambiente on-line e mediante a utilização de cartões individuais com senha que viabilizem a captura de dados e processamento de informações de cada veículo, de modo que venha a permitir o gerenciamento, quantitativo de gastos e consumo, bem como emitir relatórios que possibilitem análise administrativa.
- 3.4- O sistema de gerenciamento deverá:
- **3.4.1-** Emitir relatórios por veículo, contendo no mínimo os seguintes dados: identificação do veículo, placa, marca, modelo, ano de fabricação, cor, preço unitário do produto adquirido, quantidade, valor cobrado, quilometragem do veículo (hodômetro), nome da empresa, endereço, data e hora do serviço para cada veículo.
  - **3.4.2 -** Emitir relatórios por veículo, cartão/condutor, tipos de produtos, data e/ou período;
  - **3.4.3 -** Permitir consulta e emissão de relatórios de identificação da rede credenciada pela Contratada.
- **3.5** Cada veículo deverá possuir cartão único, parametrizado, vinculado à placa ou a código correspondente, de forma que impeça a utilização dos serviços por veículo não autorizado, pertencente ou não à frota da Fundação UNIRG.
- **3.6-**Possibilidades de inclusão e/ou exclusão de veículos e/ou condutores, além da manutenção do histórico dos veículos e condutores cadastrados anteriormente, para posterior consulta, se necessário.
- **3.7 -** O uso dos serviços somente poderá ser utilizado por usuários previamente cadastrados.
- 3.8- Possibilidade de bloqueio do uso do cartão de forma imediata, mediante comando do(s) administrador(es) do sistema. O uso indevido do cartão não autorizado ou cancelado pelo(s) administrador(es) do sistema, não poderá ser computado nas despesas decorrentes.
- **3.9-** O comprovante de transação ou outro documento similar emitido pelo Posto de Combustível deverá indicar, no mínimo, nome do estabelecimento, o número do cartão, identificação do veículo ou código correspondente, nome do condutor, data, hora, preço unitário do produto, valor total, quilometragem do veículo (hodômetro) no ato da aquisição.
- **3.10-** Para implantação do sistema não será permitida modificação e/ou instalação de equipamentos nos veículos.
- **3.11-** Deverão ser fornecidos 02(dois) cartões adicionais "reserva" para utilização em casos excepcionais.
- **3.12-** A empresa contratada se compromete a zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer ser sanada em até 6 (seis horas, a contar da notificação, inclusive com a substituição dos equipamentos e/ou a prestação de serviços de assistência técnica.

Página 2 de 7

cpl@unirg.edu.br

- **3.13-** Os SERVIÇOS deverão ser realizados através de profissionais qualificados em condições e instalações técnicas adequadas, objetivando a realização dos serviços com eficiência desejada e com garantias concedidas pelos estabelecimentos credenciados em consonância com o Código de Defesa do Consumidor.
- **3.14** A Contratada deverá dispor de redes de estabelecimentos credenciados e deve ter em seu cadastro empresas especializadas em fornecimento de combustíveis, óleos lubrificantes, filtros, fluídos e de modo ainda a permitir o cadastro de novas empresas a pedido da Fundação UNIRG.
- 3.15 Os produtos objetos deste termo deverão se de boa qualidade, de modo a evitar o desgaste no veículo.
- **3.16-** Caso o sistema de trabalho venha a ter problemas de manutenção, estes deverão ser solucionados em tempo hábil, não podendo prejudicar a continuidade de deslocamento dos veículos.
- **3.17-** Se for necessário o cadastro de novos estabelecimentos prestadores de serviços de fornecimento de combustíveis, este deve ser realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- **3.18-** Os Postos de Combustíveis credenciados devem oferecer, após a conclusão das transações, comprovante da operação de pagamento e detalhamento dos serviços e peças substituídas.
- **3.19-** Nos casos em que o produto não atenda as especificações ou não sejam aprovados, estes deverão ser substituídos sem qualquer ônus à Fundação UNIRG.
- 3.20- O preço dos produtos deverá obedecer ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- **4.1** Os Cartões magnéticos, que fazem parte do objeto da presente licitação, deverão ser entregues no Departamento de Compras e Suprimentos, no Centro Administrativo da Fundação UNIRG, localizado na Avenida Pará, quadra 20, lote 01, n° 2.432, térreo, Setor Engenheiro Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da solicitação do Departamento Compras.
- **4.2** Caso haja necessidade de emissão de 2ª via do cartão magnético, o prazo para entrega do mesmo será igual, sendo contado a partir da comunicação à licitante vencedora do fato ocorrido (perda, extravio, roubo ou dano);
  - a) Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da entrega e da própria aquisição dos cartões.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
  - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
    - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidado com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Página 3 de





**4.4** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será efetuado, através de rede bancária, em até 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal que será conferida e atestada por responsável da Fundação UNIRG, depois de verificada a regularidade fiscal da empresa contratada.
- **5.2** A **Fundação UNIRG** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços efetivamente prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis, incidindo sobre este valor o percentual de 0% (**zero por cento**) da taxa de administração, oferecida pela **CONTRATADA**, conforme Proposta apresentada, que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.
- **5.3** Nenhum pagamento será efetuado a licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor anual estimativo para a contratação é de R\$ 70.700,00 (Setenta mil e setecentos reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO E RECURSOS

7.1 A despesa decorrente da aquisição do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UNIRG – Dotação Orçamentárias nº. 0004.0401.12.364.1241.2083 (Manutenção da Administração Geral), e elementos de despesa 3.3.9.0.39-0010.00.000 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) e

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estipuladas neste Contrato.
- **8.2-** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do contrato, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 8.3- Atestar a execução do objeto do Contrato por meio do responsável designado;
- **8.4-**A CONTRATANTE, caso utilize negligentemente os cartões e/ou serviços, responsabilizar-se-á pelos danos decorrentes de tal falha no procedimento.
- **8.5-** A CONTRATANTE é responsável por passar à Contratada os dados e demais informações necessárias ao fornecimento dos cartões, bem como à prestação dos serviços.

### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Cumprir fielmente o presente Contrato, de forma que os produtos contratados sejam entregue em perfeito estado e condições de uso, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, OBSERVANDO as normas adotadas pela Contratante, em especial os termos do Instrumento Convocatório da respectiva Licitação e deste Contrato;
- 9.2- Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas no todo ou em parte, produtos em que se encontrarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução,

Página 4 de 7

cpl@unirg.edu.br





Campus I. Alameda Madrid, nº 545, jardun Sevilhir. CLP 27410-470. Felefone: (61) 3612-2500
Centro administrativo: Rua Antònio Libboa da Cruz, nº 1340. Centro. CLP 27402-110 Telefone: (63) 3612-2515

transporte, instalação ou de materiais empregados, mesmo após ter sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

- 9.3- Permitir que a CONTRATANTE fiscalize o andamento dos serviços.
- **9.4** Emitir Nota Fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhados dos respectivos relatórios para fins de atesto e liquidação pela CONTRATANTE.
- **9.5-** Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer dano que venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento, não sendo a CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- 9.6- A CONTRATADA deverá fornecer cartões magnéticos para todos os veículos, sem ônus adicional para o Contratante, através de senhas individuais.
- **9.7-** A CONTRATADA deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a Fundação UNIRG e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.
- **9.8-** A CONTRATADA deverá indicar telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham o ocorrer.
- **9.9-** É de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com equipamentos necessários à aquisição dos produtos descritos neste Termo de Referência, operação e controle do sistema web utilizados, incluindo técnicos, materiais e humanos, manutenção permanente e custos diretos ou indiretos requeridos para execução do objeto.
- **9.10-** A empresa contratada emitirá mensalmente nota fiscal única contendo todas as informações dos serviços efetuados, acompanhado de respectivo relatório.
- **9.11-** Deverá entregar junto com a nota fiscal dos serviços, acompanhada de certidões de regularidade fiscal do FGTS, e a Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas ao responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.
- 10.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

**12.1** - Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, bem como as do Edital, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Página 5 de 7

cpl@unirg.edu.br





- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
  - a. Advertência;
  - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
  - c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Fundação UNIRG, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **12.3** As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- **12.4** A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo com ampla defesa.
- 12.5 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

**13.1** A contratação terá prazo de vigência de 12 meses, iniciando-se na data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser aditado e/ou prorrogado nos termos do Artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.
- **14.2** Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento observada os art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS

- **15.1** É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, comerciais, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.
- **15.2** A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.
- **15.3** Caberá à CONTRATADA toda responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Previdenciária e Tributária.

Página 6 de 7



# MISHICA R

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1** A Contratada deverá ainda aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à realização do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.
- **16.2** Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.
- **16.3** A Contratada não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao fornecimento efetivamente realizado.
- **16.4** As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.
- 16. 5- Reger-se-á o presente Contrato, e ainda os casos omissos, as disposições constantes nas Leis nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, nº 8.666/1993, Edital do Pregão Presencial nº 28/2015 e Processo Administrativo nº 2015.02.006024.
- **16.6** Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e na Proposta do Contratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

17.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas decorre como foro, a Comarca de Gurupi/TO, com reprivilegiado que seja.	
17.2 - E, por estarem de acordo, assinan este (quatro) vias de igual teor e forma.	Contrato os representantes das partes ven 04  Gurupi/TO, 1º de outuis (2015.
FUNDAÇÃO UNIRCA Antônio Sávio Barbelho do Wascimento	BRASILCARD ADM CARTÕES LTDA  Antônio Rodrigues De Faria  CONTRATADA

Testemunhas:

1		CPF
2	Commen "	CPF 012.396.201-36